



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 134/2019/PE

Razão Social: Unidade Mista Nossa Senhora Do Bom Parto

Nome Fantasia: Unidade Mista Nossa Senhora Do Bom Parto

Endereço: RUA MANOEL ALVES, 101

Bairro: CENTRO

Cidade: Camocim de São Félix - PE

Cep: 55665-000

Telefone(s): (81) 3743-1156

Diretor Técnico: LUCAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA - CRM-PE: 18671

Origem: DELEGACIA REGIONAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 26/09/2019 - 10:20 a 12:00

Fiscal: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi demandada por denúncia enviada pela Delegacia do Cremepe - Regional Caruaru, cujo protocolo é 4600/2019, denunciando a presença de falso médico no referido nosocômio.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.7. Residência Médica: Não
- 4.8. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.9. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.10. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

7. PRONTUÁRIO

- 7.1. Prontuário: Manual

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 9.1. Sinalização de acessos: Não
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 9.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 9.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Serviços terceirizados: Sim
- 10.2. Higiene: Não
- 10.3. Segurança: Não
- 10.4. Lavanderia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.5. Esterilização: Não
- 10.6. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle.)
- 10.7. Remoção: Não
- 10.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 10.9. Serviços médicos: Não
- 10.10. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 10.11. Controle de pragas: Sim
- 10.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 10.13. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 10.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (Algumas paredes com infiltração.)
- 10.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 10.16. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Não possui rede de gases canalizados, utiliza-se torpedo de oxigênio.)

SETORES

- 10.17. Serviços de Urgência e Emergência: Sim
- 10.18. UTI: **Não**
- 10.19. Centro cirúrgico: **Não**

11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (1)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 11.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 11.2. Dipirona: Sim
- 11.3. Paracetamol: Sim
- 11.4. Morfina: Sim
- 11.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 11.6. Lidocaína: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

11.7. Diazepan: Sim

11.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

11.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

11.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

11.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

11.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

11.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

11.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

11.15. Propranolol: Sim

11.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

11.17. Ampicilina: Sim

11.18. Cefalotina: Sim

11.19. Ceftriaxona: Sim

11.20. Ciprofloxacino: Sim

11.21. Clindamicina: Sim

11.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

11.23. Heparina: Sim

11.24. Enoxaparina: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 11.25. Fenobarbital: Sim
- 11.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 11.27. Carbamazepina: Sim
- 11.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 11.29. Bromoprida: Sim
- 11.30. Metoclopramida: Sim
- 11.31. Ondansetrona: Não
- 11.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Não

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 11.33. Atropina: Sim
- 11.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 11.35. Captopril: Sim
- 11.36. Enalapril: Sim
- 11.37. Hidralazina: Sim
- 11.38. Nifedipina: Sim
- 11.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 11.40. Propranolol: Sim
- 11.41. Atenolol: Sim
- 11.42. Metoprolol: Não
- 11.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 11.44. Cetoprofeno: Sim
- 11.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 11.47. Álcool 70%: Sim
- 11.48. Clorexidina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO BRONCODILATADORES

- 11.49. Aminofilina: Sim
- 11.50. Salbutamol: Sim
- 11.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 11.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 11.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 11.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 11.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 11.56. Dexametasona: Sim
- 11.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 11.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**
- 11.59. Furosemida: Sim
- 11.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 11.61. Clister glicerinado: Sim
- 11.62. Fleet enema: Sim
- 11.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 11.64. Ranitidina: Sim
- 11.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 11.66. Adrenalina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.67. Dopamina: Sim
- 11.68. Dobutamina: Sim
- 11.69. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 11.70. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 11.71. Insulina NPH: Sim
- 11.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 11.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 11.74. Sais para reidratação oral: **Não**

GRUPO PARENTERAIS

- 11.75. Água destilada: Sim
- 11.76. Cloreto de potássio: Sim
- 11.77. Cloreto de sódio: Sim
- 11.78. Glicose hipertônica: Sim
- 11.79. Glicose isotônica: Sim
- 11.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 11.81. Ringer lactato: Sim
- 11.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 11.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 11.84. Metilergometrina: **Não**
- 11.85. Misoprostol: **Não**
- 11.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 11.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11.88. Tiamina (vitamina B1): Não

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (2)

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 12.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 12.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Não (Conta com apenas um leito.)
- 12.5. Sala de isolamento: Não
- 12.6. Sala de isolamento pediátrico: Não
- 12.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 12.8. Consultório médico: Sim
- 12.9. Quartos: 1

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (3)

- 13.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 13.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 13.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 13.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 13.5. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 13.6. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (4)

- 14.1. Sala de raios-x: Não
- 14.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 14.3. Sala de tomografia: Não
- 14.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 14.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 14.6. Funcionamento 24 horas: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Sim
- 15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.12. Sabonete líquido: Não
- 15.13. Toalha de papel: Não
- 15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (3)

- 16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 16.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.4. Termômetro clínico: Sim
- 16.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 16.6. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 16.7. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.11. Álcool gel: Sim
- 16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)

- 17.1. 2 macas (leitos): **Não**
17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
17.3. Sabonete líquido: Não
17.4. Toalha de papel: Não
17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
17.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
17.9. Desfibrilador com monitor: Sim
17.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
17.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não (Não conta com lâminas adequadas paravtoda a faixa pediátrica)**
17.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 17.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
17.14. Água destilada: Sim
17.15. Aminofilina: Sim
17.16. Amiodarona: Sim
17.17. Atropina: Sim
17.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
17.19. Cloreto de potássio: Sim
17.20. Cloreto de sódio: Sim
17.21. Deslanosídeo: **Não**
17.22. Dexametasona: Sim
17.23. Diazepam: Sim
17.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
17.25. Dipirona: Sim
17.26. Dobutamina: Sim
17.27. Dopamina: Sim
17.28. Escopolamina (hioscina): Sim
17.29. Fenitoína: Sim
17.30. Fenobarbital: Sim
17.31. Furosemida: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.32. Glicose: Sim
- 17.33. Haloperidol: Sim
- 17.34. Hidantoína: Sim
- 17.35. Hidrocortisona: Sim
- 17.36. Insulina: Sim
- 17.37. Isossorbida: Sim
- 17.38. Lidocaína: Sim
- 17.39. Meperidina: Sim
- 17.40. Midazolam: Sim
- 17.41. Ringer Lactato: Sim
- 17.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 17.43. Solução Glicosada: Sim
- 17.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 17.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 17.48. Sondas para aspiração: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (2)

- 18.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 18.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 18.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.7. Pia ou lavabo: Sim
- 18.8. Toalhas de papel: **Não**
- 18.9. Sabonete líquido: Sim
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Realiza curativos: Sim
- 18.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 18.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 18.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (1)

- 19.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO
** (2)**

- 20.1. Armário vitrine: Sim
- 20.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 20.3. Cadeiras: Sim
- 20.4. Cesto de lixo: Sim
- 20.5. Escada de dois degraus: Sim
- 20.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 20.7. Mesa auxiliar: Sim
- 20.8. Mesa para exames: Sim
- 20.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 20.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 20.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 20.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 20.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não (Sem falta de medicamntos que são padronizados.)
- 20.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

21. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 21.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 21.2. Berço aquecido: Sim
- 21.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 21.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 21.5. Monitor cardíaco: Não
- 21.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 21.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 21.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 21.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 21.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 21.11. Foco cirúrgico: Sim
- 21.12. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 21.13. Mesa ginecológica: Sim
- 21.14. Mesa PPP: Não
- 21.15. Oxímetro de pulso: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.16. Rede fixa de gases: Não
- 21.17. Relógio: Não
- 21.18. Ventilador à pressão / volume: Não

22. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 22.1. Sala de parto normal: Sim
- 22.2. Quantas: 1

23. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (3)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 23.1. Aleitamento Materno: Não
- 23.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 23.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 23.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 23.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Não
- 23.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 23.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não

24. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (4)

- 24.1. Amnioscópio: Não
- 24.2. Amniótomo: Não
- 24.3. Cardiotocógrafo fetal: Não
- 24.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 24.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Não
- 24.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
- 24.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 24.8. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 24.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 24.10. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não
- 24.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 24.12. Fórceps: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.13. Fita métrica: Sim
- 24.14. Glicosímetro: Sim
- 24.15. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 24.16. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 24.17. Rede fixa de gases: Não

25. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO ** (1)

- 25.1. Leitos de isolamento: Não

MOBÍLIA

- 25.2. Leito hospitalar com grades: Sim

26. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (2)

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 26.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 26.2. Enfermaria para criança: Sim
- 26.3. Grades de proteção do leito: Sim
- 26.4. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 26.5. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 26.6. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 26.7. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 26.8. Acomodação para acompanhantes: Sim
- 26.9. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 26.10. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 26.11. Chamada de enfermagem: Não
- 26.12. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 26.13. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

27. UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (3)

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 27.1. Sinalização de acessos: Não
- 27.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 27.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 27.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

28. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 28.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 28.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 28.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 28.4. 1 mesa / birô: Sim
- 28.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 28.6. Lençóis para as macas: Sim
- 28.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 28.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 28.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 28.10. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 28.11. Toalhas de papel: **Não**
- 28.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 28.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 28.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 28.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 28.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 28.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 28.18. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 28.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 28.20. Luvas descartáveis: Sim
- 28.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 28.22. 1 otoscópio: Sim
- 28.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 28.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 28.25. 1 oftalmoscópio: **Não**

29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18671	LUCAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA	Regular	
11742	CICERO ROBERTO DA SILVA LEITE	Regular	
28237	ANA KARINA INTERAMINENSE CAZUZU	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12126	JACKSON LAGO E LIMA	Regular	
25238	THASSIO HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	Regular	
27212	LUCAS GOMES DE MORAIS FULCO	Regular	
27935	SERGIO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	Regular	

30. CONSTATAÇÕES

30.1. Serviço classificado como unidade mista.

30.2. Oferece urgência, internamento em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

30.3. Realiza partejamento de gestantes de baixo risco.

30.4. Escalas médica e de enfermagem estão completas.

30.5. Conta com uma enfermeira exclusiva para coordenação.

30.6. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

30.7. Média de 130 atendimentos nas 24h.

30.8. A equipe de plantão é composta por 01 médico, 01 enfermeiro, 05 técnicos de enfermagem.

30.9. Conta com classificação de risco.

30.10. Foram avaliados os seguintes prontuários da emergência: 111.326, 117.310, 111.317 - todos com preenchimento incompleto, sem exame físico (vide foto nos anexos).

30.11. Prontuário de internamento 116.696 - internado em 19.09.19 e ainda está internado; sem evolução em 25.09.19, inclusive neste dia a prescrição foi transcrita e assinada pelo enfermeiro (vide foto nos anexos), neste dia o médico que estava de plantão era Jackson (vide corpo clínico).

30.12. Prontuário de internamento 116.918 internamento em 21.09.19 e ainda está internado; sem evolução e prescrição em 25.09.19.

30.13. Prontuário de internamento 116.717 - internado em 19.09.19 e alta em 26.09.19 - sem evolução em 25.09.19 e com prescrição transcrita e assinada pelo enfermeiro. (vide foto em anexos).

30.14. Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

30.15. Os leitos são assim distribuídos:

- clínica médica feminina: 04

- clínica médica masculina: 04

- pediatria: 03

- alojamento conjunto: 04

- observação: 02.

30.16. Não há uma sala de observação exclusiva da pediatria, quando as crianças necessitam de observação, são encaminhadas para enfermagem de pediatria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. RECOMENDAÇÕES

31.1. COMISSÕES

31.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

31.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

31.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

31.4.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

31.4.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

31.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

31.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

**31.6. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **
(2)**

31.6.1. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

31.7. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (3)

31.7.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.7.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

32. IRREGULARIDADES

32.1. COMISSÕES

32.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

32.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

32.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

32.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

32.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/2013, art 26, inciso IV

32.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registro), Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM N° 2056/2013

32.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

32.4.1. UTI: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

32.4.2. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

32.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (1)

32.5.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

32.5.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

32.5.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

32.5.4. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

32.5.5. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.6. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.7. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.8. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.9. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.10. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.11. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.12. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.5.13. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

32.6.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

32.6.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

32.6.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

32.7. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.7.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

32.7.2. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

32.7.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

32.7.4. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

32.7.5. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

32.7.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

32.7.7. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

32.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (2)

32.8.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

32.8.2. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

32.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (4)

32.9.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

32.9.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

32.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Adulto - ** (1)

32.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.10.2. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.10.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.10.4. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.11. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (3)

32.11.1. Aleitamento Materno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 1153/2014

32.11.2. Planejamento Familiar Pós-parto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Lei nº 9.263/96

32.12. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (4)

32.12.1. Amnoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.12.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.12.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.12.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.12.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.12.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

32.12.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

32.12.8. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

32.12.9. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

32.13. RECURSOS HUMANOS

32.13.1. Não conta com médico evolucionista: Resolução Cremepe n° 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado. RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

32.14. DEMANDA

32.14.1. Número excessivo de atendimentos: Resolução Cremepe n° 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução Cremepe n°04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva; preconiza Art. 1º - Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

32.15. PRONTUÁRIO

32.15.1. Preenchimento incompleto: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

32.16. EVOLUÇÃO

32.16.1. Pacientes sem evoluções diárias: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Não conta com médico evolucionista. As evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Tais fatos estão em desacordo com as seguintes resoluções: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

2. Média de 65 atendimentos por médico por 12h de plantão. A Resolução Cremepe nº 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução Cremepe nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

preconiza Art. 1º - Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

3. Prontuários com preenchimento incompleto, circunstância que transgredir a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

4. Pacientes internados não são evoluídos diariamente. Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

Camocim de São Félix - PE, 09 de outubro de 2019.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

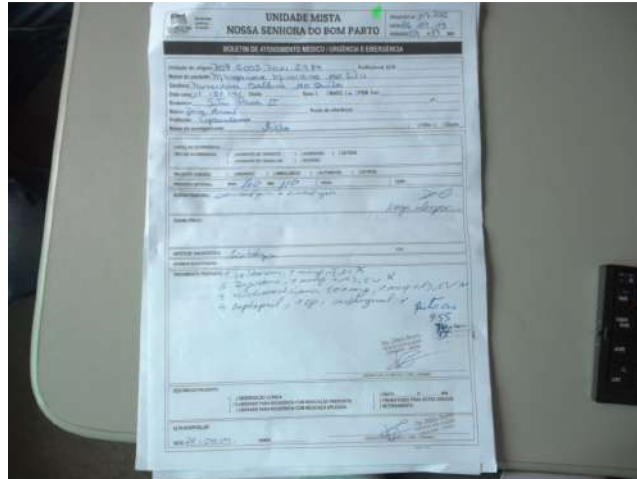
CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

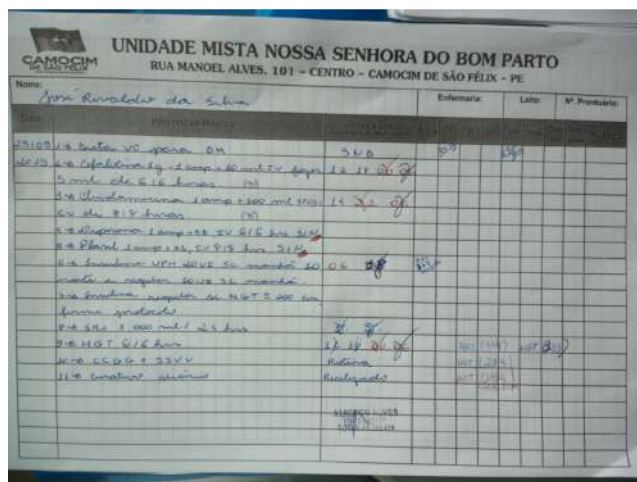


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

34. ANEXOS



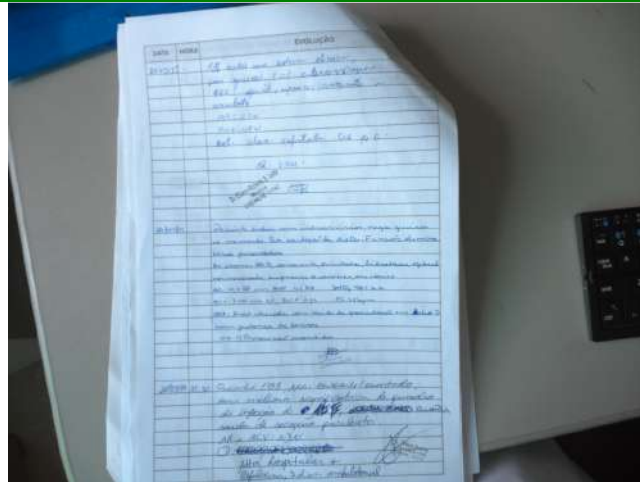
34.1. Prontuário de emergência com preenchimento incompleto



34.2. Prescrição assinada pelo enfermeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.3. Ausência de evolução em 25.09.19



34.4. Consultório médico



34.5. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.6. Sala de curativo



34.7. Sala de sutura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.8. Sala de classificação de risco



34.9. Sala vermelha (carrinho de parada)



34.10. Alojamento conjunto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.11. Sala única (pré-parto e parto)